



<u>ÍNDICE</u>

Apresentação	3
Introdução	8
1. Identificação da situação	11
2. Metodologia	12
3. Objetivo	13
4. Protocolos	13
4.1. Protocolos Gerais	13
4.1.1. Atividades remotas que podem ser desenvolvidas	14
4.1.2. Requisitos para as atividades remotas	14
4.1.3. Atividades presenciais que podem ser desenvolvidas	15
4.1.4. Requisitos para as atividades presenciais	15
4.1.5. Outras considerações relevantes	16
4.2. Protocolos Específicos	17
4.2.1. Juizados de Infância e Juventude	17
4.2.2. Família e Curatelas	21
4.2.3. Área Criminal	23
4.2.3.1. Violência Doméstica	23
4.2.3.2. Depoimento Especial	25
4.2.3.3. Execução Criminal	26
5. Considerações Finais	27
6. Referências	28
7. Anexos	30
7.1. Glossário/Definições	30
7.2. Tabela Síntese dos Protocolos	32

CAPA E EDITORAÇÃO: SINDJUS RS

CO-AUTORAS:

AUTORAS/ES:

Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim Angelita Rebelo de Camargo João Paulo Borges da Silveira Maíz Ramos Junqueira Milena Moura de Ornelas Suellen Bezerra Alves Keller Adriane Pereira Leite Cláudia Ferreira Schenkel Cláudia Letícia Bartos Lima Joana de Hamburgo Manoela Carvalho de Albuquerque Michele Ruschel Rauter Patricia Cortez de Souza Renata Maieron Turcato Tatiane Moreira de Vargas

APRESENTAÇÃO

Denise Duarte Bruno¹

Desde a primeira leitura dos presentes Protocolos, ainda em sua versão preliminar, imediatamente reconheci sua qualidade e importância no contexto da busca de excelência no exercício profissional dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário gaúcho.

Ao mesmo tempo não pude deixar de concebê-lo como um marco histórico no que diz respeito à inserção do Serviço Social na instituição.

A percepção dessa relevância resulta, por um lado, de minha formação acadêmica e, por outra, de minha atuação como Assistente Social Judiciária por mais de duas décadas. Foi, portanto, a partir desta dupla percepção-vivência, que estruturei esta apresentação.

Das aulas na faculdade de Serviço Social, tenho presente uma lição fundamental: é preciso — sempre — contextualizar uma situação, fato, dado ou produção, em sua dimensão histórica, ou seja, delimitar seu lugar e suas relações num quadro sóciotemporal.

Da atuação como Assistente Social Judiciária no Foro Central de Porto Alegre², e da inserção em diversas esferas relacionadas tanto a este exercício profissional, quanto à condição funcional de servidora pública, guardo a memória de inúmeras ocasiões nas quais pude constatar o valor da instrumentalidade de propostas sistemáticas e fundamentadas quando foi preciso delimitar o espaço profissional, demandando devido reconhecimento e respeito ao arcabouço sócio-operativo e ético-normativo do Serviço Social.

Nesta perspectiva conceitual, de contextualização sócio-temporal e do processo vivido em mais de duas décadas como profissional atuante na instituição à qual os Protocolos se destinam, de antemão considero o mesmo como resultado do crescimento – quantitativo e, sobretudo, qualitativo – do Serviço Social Judiciário no Rio Grande do Sul nas últimas três décadas, e na importância do processo de articulação e de reflexão da atuação dos profissionais, tanto no GASJ – Grupo de Assistentes Sociais Judiciários – durante quase três décadas, quanto, atualmente no GTASS – Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais do SINDJUS³.

Começo por lembrar que, até 1985, apenas o (então) Juizado de Menores da capital contava com Assistentes Sociais em suas equipes, vinculadas aos juízes das diferentes

¹ Assistente Social. Doutora em Sociologia

² Minha atuação se deu entre novembro de 1986 e março de 2014, realizando perícias na área de família.

³ Sindicato dos Servidores da Justica do Rio Grande do Sul.

Varas. Havia, portanto, a atuação de Assistentes Sociais, mas em equipes multidisciplinares e não como um setor específico, e esta atuação se limitava à comarca da capital.

No início do ano 1986, as comarcas do interior passam a contar com profissionais que atuavam não só nesta área, mas também na área de família⁴.

A articulação desses profissionais, que individualmente ou em pequenas equipes (no máximo dois ou três profissionais, nas comarcas maiores), foram pioneiros na implantação dos setores de Serviço Social, se deu pela iniciativa da AS Rosana Meidel Karan, convidando seus pares para uma reunião.

Deste encontro, surge o GASJ – Grupo de Assistentes Sociais Judiciários, que se constitui em espaço privilegiado de discussão do exercício profissional a nível estadual.

Se, por um lado, a articulação dos profissionais no espaço do GASJ não resultou na elaboração de protocolos formais, como os aqui apresentados, o Grupo sempre se constituiu em um espaço de debate e qualificação, onde questões fundamentais foram discutidas, analisadas e, quando necessário, deram origem a propostas de normatizações voltadas à preservação da liberdade de atuação dos profissionais e, ao mesmo tempo, esclarecer aos magistrados quanto às competências e autonomia dos profissionais.

Uma participação emblemática do GASJ, foram as sugestões apresentadas à Resolução 08/87 da Corregedoria Geral da Justiça (e das alterações posteriores), que tratam das atribuições dos Assistentes Sociais Judiciários⁵.

A participação no GASJ sempre foi individual, e, majoritariamente, de profissionais das comarcas do interior, mesmo que, logo após a seu surgimento, tenham sido admitidos os profissionais concursados (especificamente) para as Varas de Família e Sucessões da capital.

Estes profissionais, que tomaram posse em novembro de 1986, não foram vinculados a uma Vara específica, mas agrupados em um "serviço", vinculado administrativamente à direção do Foro: o Servico Social Judiciário – SSJ⁶.

⁴ Outra diferença, foi a forma de admissão desses profissionais - todos concursados - enquanto no (então) Juizado da Infância, parte significativa havia sido contratada pelo regime da CLT.

⁵ Ver Capítulo X da Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria da Justiça. Disponível em https://www.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CNJCGJ_Provimento_001-2017.pdf (acesso em 02 out 2020)

⁶ A composição inicial do Serviço Social Judiciário contou com nove assistentes sociais: Cláudia Gasperin, Eliziana Hilma Weber, Gisela Wurlitzer Diniz, Léa Beatriz Mangeon Knorr, Liara Lopes Kruger, Maria da Graça Rosa Burck, Maria Isabel Santos, Rosângela de Araújo e com esta que escreve.

O SSJ – que tinha por finalidade a elaboração de perícias na área de família, além de administrativamente vinculado à direção, foi coordenado durante quase cinco anos por um psiquiatra forense⁷, com formação nos Estados Unidos.

Estes dados são importantes em duas medidas: (1) pela (relativa) autonomia, visto não responderem a um único juiz de família e, portanto, não receberem demandas particulares, a equipe elaborou uma metodologia de atendimento, para que, de uma forma uniformizada, fossem atendidos todos os processos de todas as Varas, e, (2) como o então coordenador pautasse sua atuação - e tenha apresentado ao grupo - a sistemática de um serviço de perícias de um estado americano⁸, sugeriu e apoiou a equipe na elaboração de uma sistemática própria de atendimento.

Foram, então, elaboradas as diretrizes de atendimento do SSJ e, mesmo que discutidas e alteradas no decorrer dos anos, sempre foi um importante instrumento para preservar a autonomia teórico-metodológica de seus profissionais.

Posteriormente, outros Assistentes Sociais (o texto usou a grafia em maiúsculas anteriormente) concursados assumiram, tanto na capital, quanto no interior.

Na capital, quando se dá, em outubro de 1989, a incorporação, pelo Poder Judiciário, de um projeto piloto prévio para execução de penas e medidas alternativas, são admitidos mais profissionais concursados e criado o Serviço Social da (então) Vara de Execuções Penais⁹.

Esta equipe elaborou uma metodologia tão consistente no que diz respeito à atuação profissional do Serviço Social nesta área, que não só lhes resguardou a autonomia profissional, como, por sua excelência, se tornou referência nacional, visto ter sido o modelo adotado pelo Ministério da Justiça para execução deste tipo de pena a nível nacional.

No decorrer do tempo, quer por propostas de profissionais, quer por decisão/demanda da administração, as equipes ampliaram sua área de atendimento, e, através de suas reorganizações, outros serviços foram sendo criados no Foro Central.

Porém, mesmo cada equipe tendo elaborado parâmetros comprometidos com a qualidade do atendimento e o respeito à população, e, quando necessário, tendo esses

⁷ Dr. Sílvio Antonio Erné.

⁸ Trata-se do Isaac Ray Center, de Chicago. Além do acesso a material teórico e à sistemática de trabalho deste Centro, a equipe do SSJ também organizou um evento no qual a Assistente Social do mesmo, evento aberto para todas profissionais do Estado.

⁹ As primeiras profissionais desta equipe foram: Cedile Maria Frare Greggianin, Maria Inês Stumpf, Maria Laura Sicca Canez e Viviane Lupeti Lauk. Poucos meses depois, também ingressaram Cleonice Salomão Cougo e Suzete Suslik Zilberstein.

parâmetros servido para a defesa da autonomia profissional, nada se construiu em dimensão estadual, como os presentes Protocolos.

Quiçá pelo fato da participação no GASJ — único foro de articulação estadual dos Assistentes Sociais Judiciários — ser voluntária e individual, quiçá pela própria falta de entrosamento entre profissionais/serviços do Foro Central da capital¹o, a falta de uma articulação formal entre os profissionais do Estado resultou numa lacuna que só hoje — felizmente — começa a ser preenchida: a elaboração de Protocolos Gerais e Específicos que norteiem a atuação profissional, abrangendo todas comarcas gaúchas.

A meu ver, ao consolidar parâmetros uniformes para atuação no Estado - mesmo que neste momento sejam fundamentalmente instrumentais e direcionais ao período de crise da pandemia causada pelo Covid-19 — estes Protocolos, elaborados levando em conta as diretrizes ético-normativas do Serviço Social, resguardam a autonomia profissional e se constitui em instrumento de proteção tanto para os/as Assistentes Sociais quanto — principalmente — para a população atendida.

Porém, não podemos perder de vista uma outra perspectiva: mesmo que, após superado este momento de crise, nem todos os procedimentos previstos precisem ser mantidos, fica muito clara a capacidade — e sobretudo a ousadia — dos profissionais que compõem o GTASS em elaborarem parâmetros de atendimento, como o fizeram neste Protocolo.

Este trabalho demonstra que este grupo se fundamentou em um tripé fundamental para elaboração de qualquer proposta de trabalho que deseje se caracterizar pela excelência. Compõe o tripé: (a) o conjunto ético-normativo da categoria profissional, expresso em seu código de ética e seu conjunto de resoluções, (b) da identificação e análise das condicionantes advindas da estrutura da instituição e da realidade cotidiana de cada profissional, e, acima de tudo (c) do respeito à população atendida, respeito este que se expressa basicamente pelo reconhecimento de suas necessidades, peculiaridades e individualidade.

Sem nunca perder de vista o tripé acima, e tendo a determinação de se manter vivo e forte, parece-me que ao grupo restam duas tarefas.

¹⁰ Mesmo com a criação (em 2011) da Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar – CAPM – que surgiu por iniciativa e deliberação da administração, a uniformização de procedimentos não se deu de forma ampla. A Central incorporou paulatinamente os serviços pré-existentes e, atualmente, é composta pelos mesmos, à exceção das demandas relacionadas às crianças e adolescentes em acolhimento que estão diretamente ligadas ao 2º Juizado da Infância e Juventude.

Em primeiro lugar, no momento oportuno, adequar os protocolos ao pós-pandemia, sem perder de vista a maior lição desta crise, ou seja, que tudo pode mudar num breve instante, e, portanto, flexibilidade é um elemento que jamais se pode perder de vista.

Finalmente, e aqui, ao tripé acrescento um elemento crucial para um exercício profissional responsável, ético e comprometido, fica-lhes a tarefa de realizar uma reflexão dos fundamentos teórico-metodológicos que melhor atendam à complexidade do espaço de intersecção entre o humano – em sua dimensão de cidadania – e a forma como as normas jurídicas intervém na sua inserção social.

Esta elaboração de novos saberes sobre este campo tão complexo, que é o da normatividade jurídica em áreas tão sensíveis e multifacetadas da vida, como o ser criança não acolhida pela família biológica, o adolescer sozinho ou na vulnerabilidade, as relações familiares conflituosas e rompidas, a violência em suas inumeráveis dimensões é a tarefa que lhes cabe e, para a qual, tenho certeza, têm total capacidade e determinação, visto que o resultado será uma vida mais justa e plena, para cada indivíduo e para a sociedade como um todo.

Finalmente, não posso deixar de fazer dois agradecimentos;

- às queridas colegas, Gisela Wurlitzer Diniz, Cedile Maria Frare Greggianin e Cleonice Salomão Cougo, que me socorreram com dados que me fugiram; sem vocês, este texto ficaria incompleto;
- aos brilhantes e corajosos colegas do GTASS, agradeço, do fundo do coração, pela oportunidade de escrever este texto: vocês me levaram a uma deliciosa retrospectiva de mais de trinta anos de uma das minhas grandes paixões: ter sido (talvez sem nunca conseguir deixar de ser) Assistente Social Judiciária.

Que daqui há alguns anos, cada uma possa desfrutar com a mesma leveza de uma retrospectiva semelhante.



INTRODUÇÃO

Com a chegada da pandemia da Covid-19 ao Brasil, em meados de março de 2020, associada à forma de propagação do vírus e às recomendações dos organismos internacionais de saúde - a exemplo sobretudo da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apontou o isolamento social como ferramenta mais eficiente de prevenção ao contágio -, ingressamos em um momento díficil de nossa história. Contabilizamos, após sete meses de pandemia, mais de 150 mil mortes no país.

Uma das diversas decorrências da imperiosidade de medidas voltadas ao isolamento social, foi a necessidade de se repensar as formas de socialização e, também, de trabalho. Muito rapidamente fomos introduzidos no universo pouco conhecido de toda sorte de aplicativos de comunicação remota e a expressão em inglês "live", se popularizou, ingressando no vocabulário cotidiano talvez de forma permanente.

Diante desse quadro, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), todo um aparato normativo passou a ser editado como forma de regulamentar o "teletrabalho" ou trabalho remoto. Salienta-se que tais iniciativas, quando existentes nos tribunais brasileiros, eram ainda experiências muito iniciais, insipientes e reduzidas. Embora o debate sobre o trabalho remoto sinalizasse se tratar do "futuro do trabalho", no âmbito do TJRS não era ainda uma realidade, datando a primeira menção à possibilidade de teletrabalho, de dezembro de 2019 - através do Ato 030/2019-P. Como se pode depreender, tratava-se de um tema ainda muito recente neste tribunal, de maneira que se pode dizer que inexistia uma política institucional já efetiva, voltada à capacitação e preparação para a migração do trabalho presencial ao remoto, bem como ao uso de ferramentas de trabalho específicas dessa metodologia.

Assim, se por um lado o TJRS inicialmente garantiu o distanciamento social como regra geral, por outro, as(os) servidoras(es) e, mais especificamente, as(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os), passaram a ser cobrados(as) pela execução de seu trabalho de forma remota, sem que houvesse qualquer preparação ou política de capacitação institucional frente a essa nova realidade, bem como ter inexistido um processo de reflexão e/ou avaliação acerca da viabilidade ética e técnica na transposição de determinados procedimentos a esta metodologia. Soma-se a isto o fato de não terem sido disponibilizados os equipamentos e materiais necessários à execução do trabalho remoto: uma pesquisa realizada com as/os Assistentes Sociais Judiciárias/os revelou o

uso de recursos pessoais como notebooks, telefones celulares, pacotes de dados, rede wi-fi dentre outros, para a viabilização das "novas" atribuições institucionais.

Embora no plano formal as demandas tenham se circunscrito inicialmente apenas às urgências, na realidade fática a profissão se viu cobrada pela execução de seu trabalho de formas e em graus bastante heterogêneos, muitas vezes com exigências que pareciam não levar em consideração o risco decorrente do delicado momento pelo qual todas(os) passávamos.

Não é demais lembrar que a pandemia afetou não apenas o mundo do trabalho, mas todas as formas de convívio social, motivando a suspensão de diversas atividades, mesmo algumas de caráter fundamental, como as educacionais, modificando e impactando direta e significativamente a rede de apoio de todas as famílias em maior ou menor medida, com expressivos reflexos nas suas dinâmicas. É nesse contexto que se dá a implementação do trabalho remoto, num ambiente permeado por incertezas e pelo acúmulo de funções anteriormente distribuídas entre as redes de apoio familiares, acentuando desigualdades de gênero e se traduzindo na amplificação das jornadas duplas e triplas de trabalho - o trabalho formal e o trabalho doméstico -, sobretudo feminino.

Esse cenário, marcado pela inexistência de uma política institucional de capacitação para o trabalho remoto e pela restrição generalizada das redes de apoio familiares, com sobreposição dos trabalhos remunerados ao não remunerado - em especial o doméstico -, aponta para a impossibilidade de manutenção da agenda de trabalho nos patamares pré-pandemia. Em outras palavras, não era possível a manutenção do mesmo ritmo de trabalho num contexto globalmente distinto como o que vivíamos, contexto esse longe da "normalidade". Assim como a expressão "live", também se popularizou a expressão "novo normal" para caracterizar o período pelo qual ainda passamos, adjetivando e pontuando suas diferenças. A pressão pela manutenção do ritmo de trabalho aos patamares pré-pandemia, levou ao agravamento de situações de assédio moral históricas vivenciadas na instituição, expondo ainda mais as(os) servidoras(es) e, dentre estas(es), as(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os).

A partir da constatação da realidade descrita, ainda que vivenciando situações muito distintas em suas respectivas comarcas, as(os) referidas(os) profissionais avaliaram a necessidade de refletir e regulamentar suas atribuições no âmbito do Serviço Social Judiciário, sobretudo no contexto da pandemia. Criou-se um grupo de trabalho para se debruçar sobre tais questões, o Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais

Judiciários do Sindjus - GTASS, constituído por seis profissionais de distintas comarcas. Quanto ao locus de inserção, decorreu do reconhecimento de que o espaço adequado para organizar, viabilizar e comunicar tais demandas deveria se dar no âmbito da organização sindical, conferindo maior legitimidade aos pleitos que seriam posteriormente apresentados.

Desde a criação do GTASS seus membros passaram a se reunir remota e periodicamente entre si e com o Sindjus. Avaliaram com seus pares ser pertinente um trabalho de pesquisa voltado ao conhecimento das realidades e condições de trabalho das(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os) do TJRS, como base para refletir sobre o trabalho, suas possibilidades e limitações naquele momento. Assim, foram aplicados dois formulários junto às(aos) profissionais com expressiva participação da categoria. Os dados foram condensados e tabulados e serviram como fundamentos à elaboração dos protocolos gerais e específicos ora apresentados. Além disso, foram a base para os pedidos de materiais de trabalho apresentados à Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul.

Os Protocolos de Atendimento do Serviço Social Judiciário no Contexto de Pandemia pela Covid-19: Fase de Expediente Externo do Plano De Retorno Gradual das Atividades Presenciais - Regap - do TJRS, elaborados a partir de tais consultas à categoria, se referem exclusivamente ao trabalho técnico desenvolvido pelas(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os), ainda que as respostas posteriores da CGJ tenham empregado tais sugestões como base para regulamentar o trabalho de outros profissionais que compõem o quadro de apoio técnico especializado do Tribunal - Psicólogos, Psiquiatras e Pedagogos. Tais orientações foram condensadas em torno de cinco grandes áreas de atuação: 1) Juizados da Infância e Juventude; 2) Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; 3) Varas de Família e de Curatelas; 4) Varas Criminais e de Execução Criminal e, por fim, sua atuação no 5) Depoimento Especial.

Ainda que não tenham sido integralmente acolhidos pelo TJRS, os protocolos ora apresentados representam o movimento de construção coletiva de estratégias de enfrentamento aos desafios do contexto pandêmico por parte da profissão. Além disso, a construção dos protocolos se caracteriza como uma sistematização do trabalho profissional condicionado, neste momento, ao contexto de pandemia da Covid-19, e se refere a um processo continuado, pois sua construção coletiva é o alicerce para se pensar em normatizações e regulamentações futuras. Isto porque, em meio à realidade vivida, permeada por significativas dificuldades, buscou-se afirmar o projeto ético-político profissional, notadamente no que diz respeito aos seus princípios, à garantia da autonomia profissional e da qualidade dos serviços prestados à população.

1. Identificação da situação

O quadro de pandemia pela COVID-19, que possui um alto grau de transmissão entre as pessoas, exige que a preservação da saúde passe a ser a prioridade de toda a sociedade e instituições. O avanço do vírus no Estado do Rio Grande do Sul, demanda a priorização do isolamento físico e aderência às recomendações sanitárias, evitando a sobrecarga no sistema de saúde.

Como estratégia, o governo do Estado do Rio Grande do Sul regulamentou o Sistema de Distanciamento Controlado pelo Decreto nº 55.240/2020, que cria um sistema de bandeiras classificatórias de risco. Tal sistema foi adotado para orientar as ações do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que a partir da Resolução nº 010/2020-P, de 05 de junho de 2020, estabeleceu o plano de retorno gradual às atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

No que concerne ao trabalho das/os Assistentes Sociais Judiciárias/os, o Ofício-Circular nº 26/2020-CGJ recomendou a observância à determinação do trabalho à distância como regra, tanto em relação a Assistentes Sociais quanto a Psicólogos e Psiquiatras, atuantes em todas as Unidades Judiciárias do estado, independente da matéria. A alteração realizada pelo Ofício-Circular nº 041/2020-CGJ vedou ainda a realização de visitas domiciliares enquanto perdurar o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência (SIDAU). Nesse sentido, urge a reflexão sobre o trabalho técnico nas Comarcas que, por estarem com bandeira de risco classificatória de cor amarela ou laranja, estão aplicando o Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais (REGAP).

Nesse contexto, relevante destacar o Ofício-Circular Nº 81/2020-CFESS, de 30 de abril de 2020, emitido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em que se manifestou contrariamente à realização de estudos e avaliações sociais por meio remoto. Tal documento afirma que "estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância", por não ser um procedimento que garanta a qualidade técnica e ética do serviço prestado, podendo levar a/o perita/o a equívocos ao fornecer seu parecer sobre a situação, trazendo prejuízos processuais e aos/às sujeitos sociais. Ao mesmo tempo que indica que a/o Assistente Social possui autonomia profissional e, portanto, deve decidir quais as ações que podem ser realizadas pela via remota.

O Serviço Social é uma profissão liberal regulamentada pela Lei Federal Nº 8662/93 e possui um Código de Ética, instituído pela Resolução Nº 273/1993-CFESS, de 13 de março de 1993. Tanto a Lei que regulamenta a profissão quanto o Código de Ética delimitam suas atribuições e competências, deveres e direitos, dentre eles, que a/o Assistente Social, no exercício de seu trabalho profissional, dispõe da liberdade para escolher os instrumentos técnicos (entrevista, visita domiciliar, observação, análise de documentação, dentre outros) a serem utilizados para a realização de cada atividade de trabalho que desenvolve, no intuito de contribuir com o processo de estudo, intervenção e avaliação de determinada situação.

Diante do exposto, apresentamos o presente PROTOCOLO GERAL DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DE PANDEMIA PELA COVID-19, especificamente aplicável na FASE DE EXPEDIENTE EXTERNO DO PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS-REGAP - Resolução nº 010/2020-P e Ato nº 30/2020-CGJ e enquanto perdurar a pandemia. O Referido Plano traz o alerta e o cuidado para o desenvolvimento desta fase: "considerando a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária" (grifo nosso). Soma-se a este o presente Protocolo, com o objetivo de preservação da vida e da saúde das/os Assistentes Sociais Judiciárias/os e demais pessoas com as quais mantêm contato, inclusive demais servidores do Judiciário, Magistrados, Jurisdicionados e, por consequência, população em geral, bem como a melhor prestação jurisdicional de acordo com as possibilidades e a excepcionalidade deste momento de pandemia.

2. Metodologia

O presente Protocolo foi elaborado a partir de levantamentos realizados junto às/aos Assistentes Sociais que desenvolvem suas atividades nas diferentes Comarcas do TJRS. Para tanto, foram aplicados dois questionários, que possibilitaram conhecer os limites e as possibilidades do trabalho no período da pandemia. Por fim, a redação final foi discutida e aprovada em Plenária Virtual, com o conjunto da categoria de Assistentes Sociais Judiciárias/os, no dia 10 de julho de 2020.

3. Objetivo

Apresentar um Protocolo Geral de Atendimento do Serviço Social Judiciário no Contexto de Pandemia pela COVID-19 com apresentação de prioridades e instrumentais técnico-operativos a serem utilizados, em atenção às recomendações sanitárias de prevenção ao contágio e demais leis e normativas vigentes.

4. Protocolos

4.1. Protocolos Gerais

O Serviço Social Judiciário atua, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em algumas grandes áreas, tais como: o Juizado da Infância e Juventude, as Varas de Família e Curatelas, e também na área Criminal, que abarca um espectro de atividades que se ramifica em outras áreas de trabalho, a exemplo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Depoimento Especial e Execução Criminal.

O levantamento realizado permitiu identificar como tais áreas de atuação estão presentes na atuação profissional das/os Assistentes Sociais Judiciárias/os: 82,8% das profissionais (53 ASJ) atuam no Juizado de Infância e Juventude, 65,62% das profissionais entrevistadas (42 ASJ) informaram atuar nas Varas de Família e Curatelas. Na área Criminal, 65,6% (42 ASJ) realizam Depoimento Especial, 37,5% (24 ASJ) atuam em Varas de Execuções Criminais, além de 7,8% (5 ASJ) terem informado atuar na Vara de Violência Doméstica.

Referem-se a áreas amplas e de complexidades próprias em que a atuação eventualmente é compartilhada por uma equipe de trabalho especializada (como na Central de Atendimento Psicossocial e Multidisciplinar - CAPM) mas majoritariamente concentradas sobre uma única profissional ou poucas: 54,7% atuam em uma ou duas profissionais em sua comarca. São, assim, realidades díspares, às quais o presente protocolo buscou contemplar e condensar seus aspectos gerais e específicos.

Em todas as áreas de atuação do Serviço Social Judiciário, em observância às recomendações do Conselho Federal de Serviço Social, o trabalho divide-se em atividades presenciais e atividades remotas (aquelas que podem ser desenvolvidas à distância). Avalia-se que diversas atividades desempenhadas pelas/os Assistentes Sociais possam se dar de forma remota, conforme listadas abaixo.

4.1.1. Atividades remotas que podem ser desenvolvidas:

- Assessoria aos Magistrados na matéria de intervenção técnica;
- Organização, planejamento e execução de capacitações e cursos, além da participação em atividades desta natureza;
- Reuniões e contatos com a rede de atendimento, além da assessoria aos profissionais da rede de atendimento;
- Reuniões de equipe e de planejamento do trabalho;
- · Participação em audiências virtuais;
- Acompanhamento de situações em que já existe vínculo entre o profissional e o/a usuário/a, assim como orientações e informações em processos nos quais já foi realizada avaliação técnica;
- Entrevistas e/ou atendimentos remotos com o propósito de apresentar descritivamente a situação fática do contexto sociofamiliar;
- Elaboração de documentos técnicos: relatórios informativos (resultante das entrevistas por meio virtual) e laudos e pareceres (resultante das entrevistas presenciais);
- Leitura e análise de conteúdo processual;
- Revisão bibliográfica sobre temas referentes à matéria de atuação.

Acerca das entrevistas eventualmente realizadas de forma remota, <u>destaca-se a inviabilidade da aplicação desta metodologia com crianças/adolescentes</u>, por não garantir a preservação do sigilo, além do intrínseco risco de interferência, influência, manipulação ou coação de qualquer interessado no pleito.

4.1.2. Requisitos para as atividades remotas:

Para a realização das atividades por esta via é imprescindível que:

- A. Os contatos telefones e e-mails das famílias e/ou sujeitos (partes) sejam informados nos autos:
- B. As famílias e/ou sujeitos (partes) manifestem anuência à participação em abordagens remotas;
- C. As famílias e/ou sujeitos (partes) possuam acesso a equipamentos que permitam abordagens desta natureza;
- D. Fornecer acesso às(aos) profissionais a ferramentas e equipamentos compatíveis para o trabalho remoto que exige interação com outras pessoas.

4.1.3. Atividades presenciais que podem ser desenvolvidas:

Inicialmente é importante ressaltar que determinadas atividades, pela sua natureza, são inviáveis de forma remota.

A perícia social/estudo social, por exemplo, requer o uso do instrumento técnico da entrevista, tornando-se imprescindível a intervenção presencial, que deverá ser realizada no ambiente forense. A entrevista é um instrumento que pressupõe uma relação entre os sujeitos, na qual não apenas a escuta do que é falado é observado, mas a maneira como o faz. A expressão corporal também é outro aspecto importante, demandando a interação com as pessoas atendidas. Se não ocorre algum vínculo entre o profissional e o usuário, não há como estabelecer esta relação de diálogo.

Os meios virtuais, sobretudo quando utilizados entre pessoas que não se conhecem, dificultam ou mesmo impossibilitam a interação e o estabelecimento da relação entrevistador/a - entrevistado/a. Além disso, não é possível saber se há terceiros no espaço onde a/o entrevistada/o se encontra, possibilitando situações de constrangimento ou coação à fala.

Desta forma, destacamos como atividades presenciais entrevistas individuais com prévia orientação, com pessoas adultas (com crianças e adolescentes apenas quando imprescindível), desde que assintomáticas, fora do grupo de risco da COVID-19, com uso de EPI's, nas dependências do fórum e com intervalo mínimo de 30 minutos para adequada higienização e circulação de ar no ambiente.

4.1.4. Requisitos para as atividades presenciais:

Para a realização das atividades presenciais é imprescindível que:

1. Sejam garantidas a autonomia e a responsabilidade técnica na definição das atividades presenciais. Restando determinado o cumprimento de expediente presencial, sugere-se que, nas comarcas onde não seja possível o revezamento de membros da equipe nos moldes recomendados pelo Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais com Distanciamento Controlado (v. 6, fl. 11), o comparecimento das/os Assistentes Sociais Judiciárias/os ao ambiente forense para fins de realização das entrevistas se dê, igualmente, em uma semana presencial, para duas semanas de trabalho remoto. Isso porque, independentemente do tamanho da equipe nas comarcas, o interstício de duas semanas é o tempo recomendável pelas autoridades sanitárias, ao

considerar o ciclo de contágio do vírus e a busca em minimizar o risco de sua disseminação.

- 2. As/os profissionais façam uso dos equipamentos de proteção individual EPI's disponibilizados aos servidores (máscaras de proteção, face shield e outros);
 - 3. Sejam fornecidos equipamentos de proteção coletiva EPC's com:
- a) Garantia do distanciamento mínimo de 1,5 metro entre a/o profissional e a pessoa a ser atendida e necessidade de ventilação do ambiente, que obrigatoriamente deve dispor de janelas para que sejam mantidas abertas;
- b) Instalação de placa de acrílico nas salas de atendimento, objetivando assegurar maior proteção à vida e à saúde.
- 4. Seja mantida a higienização regular e adequada do ambiente (antes e depois da realização da entrevistas e demais procedimentos).
- 5. Seja garantido intervalo mínimo de 30 minutos entre as entrevistas presenciais, com vistas à higienização e ventilação do espaço, também para que se evite a aglomeração de pessoas aguardando pelos procedimentos;
- 6. Seja estabelecido, na movimentação de processos físicos, de período de interstício temporal necessário a possibilitar a adoção de cautelas sanitárias recomendadas no manuseio dos mesmos.

4.1.5. Outras considerações relevantes

Cumpre também tecer aqui considerações acerca de alguns pontos relevantes:

A. Visita domiciliar / Institucional

No contexto da pandemia, que requer a adoção de medidas de proteção à saúde e de distanciamento social, a visita domiciliar/institucional apresenta-se como um instrumento que resulta em significativo risco dos profissionais e população usuária à contaminação. Nessa perspectiva, afirma-se a necessidade de manutenção de sua vedação para as/os profissionais do corpo técnico, devendo ser extensiva a peritas/os eventualmente nomeadas/os.

As visitas domiciliares/institucionais, por sua própria natureza - de duração prolongada e de acesso ao ambiente residencial e privado das famílias, amplifica os riscos de contágio, quer das/os profissionais, quer das famílias atendidas. A realização de escuta das pessoas no contexto de suas residências implica necessariamente em sujeitar o profissional ao ambiente e conduta dos moradores do local, não havendo possibilidade

de controle acerca de uso de máscara das pessoas presentes, distanciamento entre os presentes durante o diálogo, ventilação do ambiente, higienização prévia do local e controle em relação à circulação de pessoas da família ou eventuais visitas.

B. Profissionais que integram o grupo de risco

No caso das/os profissionais que integram o grupo de risco ou as hipóteses para permanecerem em trabalho remoto, definido pelo TJRS, que sejam demandadas, exclusivamente, as atividades remotas aqui descritas e compatíveis ao exercício profissional, notadamente, em observância à Lei 8662/93, ao Código de Ética da/o Assistente Social e às demais resoluções do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

C. Nomeação de peritos e condições de realização do trabalho pericial

Tendo em vista que uma parcela das/os profissionais poderão estar em trabalho exclusivo remoto, considera-se viável a nomeação de peritas/os, sobretudo em matérias do JIJ e Família e Curatelas. Sugere-se que as intervenções desses profissionais sejam realizadas em sala a ser disponibilizada no ambiente forense, com acesso a EPI's, garantindo-lhes o acesso aos mesmos protocolos de saúde aplicáveis aos servidores deste Tribunal, inclusive com relação à vedação de realização de visitas domiciliares/institucionais.

4.2. Protocolos Específicos

4.2.1. Juizados de Infância e Juventude

O trabalho desenvolvido nessa área fundamenta-se nos preceitos éticos e técnicos que orientam a profissão e na doutrina da proteção integral. Para tanto, orienta-se pelo marco legal do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), priorizando atividades que tenham por objetivo a proteção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e seus superiores interesses.

Nessa esteira, no trabalho a ser desenvolvido em período de pandemia, devem prevalecer as ações que incidam sobre as violações de direitos e exposição de crianças e adolescentes a situação de risco social, bem como aquelas que possibilitem o desacolhimento de crianças e adolescentes, tanto para reinserção familiar como para inserção em família substituta, em consonância com a Recomendação Conjunta Nº 1, de 16 de abril de 2020, do CNJ, CNMP, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Frente ao exposto, e considerando que as atividades de trabalho possuem naturezas distintas, propõe-se:

- A. Atendimentos presenciais em processos urgentes que demandam perícia social: conforme já exposto, o Conselho Federal de Serviço Social não recomenda a realização de atividades periciais por meios remotos. Deste modo, nos casos que envolvam situações de risco para a criança e o adolescente, quais sejam: processos de suspensão e/ou destituição do poder familiar (desde que necessários para o desacolhimento da criança e do adolescente), processos em que são solicitadas a análise pericial para concessão de guarda junto à família extensa (medida protetiva ou desacolhimento) e demais processos que necessitem de avaliação pericial em caráter de urgência, a entrevista para coleta de dados deverá ser realizada por meio presencial e nas dependências do foro. Nestes casos, recomenda-se a realização de entrevistas individuais, com prévia orientação, com pessoas adultas com crianças e adolescentes apenas quando imprescindível -, desde que assintomáticas, fora do grupo de risco da COVID-19, com uso de EPI's, nas dependências do fórum e com intervalo mínimo de 30 minutos para adequada higienização e circulação no ambiente;
 - **A.1.** Os demais instrumentos de trabalho, por exemplo, contatos com a rede de atendimento e instituições que compõem o sistema de garantia de direitos, podem ocorrer de modo remoto.
- B. Atendimentos remotos em processos que não demandem perícia social: os processos que não necessitam de perícia social são aqueles que envolvem a inserção de crianças em família substituta, a preparação para adoção (tanto de crianças e adolescentes como de habilitados), o acompanhamento do estágio de convivência e a Entrega Responsável. Nestas situações os atendimentos poderão ser desenvolvidos, em grande parte, de forma remota, desde que resguardem o sigilo e a privacidade das pessoas envolvidas.
- **C. Preparação para adoção:** a inserção em família substituta de crianças e adolescentes, após o atendimento inicial com os habilitados (que pode ocorrer por meio remoto) para fins de esclarecimento acerca de suas necessidades sociais, de sua história de vida, e motivos que ensejaram a colocação em adoção, pode ter início por meio remoto, com aproximações virtuais, mas não há como dispensar encontros presenciais no período

de aproximação. Além disso, na preparação para adoção de crianças e adolescentes, será necessária uma avaliação técnica e criteriosa acerca das possibilidades de aproximação, por meio remoto ou presencial, analisando-se algumas condicionalidades: idade, tempo de acolhimento, tipo de serviço em que está acolhida (institucional ou familiar), suas necessidades sociais, de saúde (se estão em grupo de risco) e emocionais. Além disso, deverá ser avaliada a realidade social dos habilitados (cidade em que residem, se integram grupo de risco, etc), em conformidade às regras sanitárias em vigor em cada Comarca, sobretudo porque nos serviços de acolhimento institucional a circulação da criança/adolescente pode colocar em risco a saúde dos demais acolhidos. Por fim, entende-se que em Comarcas classificadas com as bandeiras vermelha e preta, não há possibilidade de aproximações presenciais, sendo necessário a vedação da aproximação em tais circunstâncias.

D. Acompanhamento de estágio convivência: o estágio de convivência caracterizase pelo período de guarda provisória para fins de adoção, desde a inserção da
criança/adolescente na família substituta, até a finalização do processo de adoção. O
prazo do estágio de convivência é de 90 dias, podendo ser prorrogado com decisão
fundamentada do Juiz. Neste período, o trabalho técnico tem por finalidade propor
atendimentos ao grupo familiar, com foco nos aspectos que são inerentes à adaptação da
criança/adolescente e à construção de seu pertencimento sociofamiliar, assim como o
auxílio e apoio nas situações conflitivas decorrentes da parentalidade socioafetiva. O
acompanhamento do estágio de convivência pode ocorrer, em grande parte, por meios
remotos. Porém, a avaliação final do estágio de convivência, com a emissão de parecer
social, requer atendimentos presenciais.

E. Entrega responsável: tendo em vista que os atendimentos para gestantes e/ou parturientes que manifestam o desejo de entregar o filho/a em adoção não demandam intervenção pericial, tais atendimentos poderão ocorrer por meio remoto, mediante o serviço em que a usuária manifestou-se pela entrega: em serviços da rede de saúde e socioassistencial, no caso de gestantes, e em serviços hospitalares, no caso, de parturientes. São intervenções cujo objetivo reside em fornecer informações e orientações acerca do projeto, bem como apoio e suporte para uma decisão madura e responsável.

F. Além das atividades citadas, também podem ser realizadas por meio remoto:

- · Assessoria aos magistrados na matéria da infância e juventude;
- Assessoria aos profissionais da rede de atendimento e serviços de acolhimento (institucional e familiar);
- Organização, planejamento e execução de cursos preparatórios à adoção;
- Participação em audiências concentradas;
- Acompanhamento de situações onde já existe vínculo entre o profissional e a criança/adolescente, notadamente dos que estão em medida protetiva de acolhimento;
- · Encaminhamentos à rede de atendimento;
- Reuniões de equipe e estudos de caso;
- Elaboração de documentos técnicos: relatórios informativos (resultante dos atendimentos por meio virtual) e laudos e pareceres (resultante das entrevistas presenciais);
- Orientações e informações em processos onde já foi realizada avaliação técnica;
- Participação em atividades de capacitação profissional;
- Atividades no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

G. Habilitações para adoção: avalia-se que, em período de pandemia, <u>devam ser priorizadas as avaliações de postulantes que manifestem a disponibilidade em adoções de perfil diferenciado:</u> adoção de irmãos, adoção de crianças maiores e adolescentes, adoção de crianças com necessidades especiais de saúde, etc. Importante salientar que as pessoas que se habilitam para adoção de crianças de idade entre 0 e 03 anos e saudáveis permanecem, no mínimo, por cerca de três anos na espera pelo filho/a, havendo significativo número de pessoas habilitadas para tal perfil no Sistema Nacional de Adoção. Sendo assim, mesmo que com tramitação prioritária, não são processos urgentes, pois não resultarão na diminuição dos riscos a que as crianças e os adolescentes estão expostos nos serviços de acolhimento. Nos casos das novas habilitações, sugere-se que, ao ingressarem com o processo, os postulantes preencham os dados referentes ao perfil desejado, possibilitando uma triagem e que as avaliações priorizem perfis diferenciados, tendo em vista que são estes que efetivamente poderão trazer benefícios, a curto prazo, no processo de desacolhimento das crianças e adolescentes. Em se tratando de uma atividade pericial, a avaliação deve ocorrer,

preferencialmente, por meio de entrevistas no ambiente forense. O mesmo critério deve ser adotado em relação a reavaliações em Habilitações para Adoção, quando há pedido de alteração de perfil para diferenciado, conforme já descrito.

4.2.2. Família e Curatelas

A inserção nessa área se dá, preponderantemente, pela realização de perícias sociais, as quais devem auxiliar nas definições judiciais, respeitando os direitos das famílias-sujeitos. A perícia é constituída pelo estudo aprofundado de situações sociais, pautado na competência técnica, direção teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético de assistentes sociais (MIOTO, 2001).

Para a consecução do estudo social, assistentes sociais se utilizam de um arcabouço de instrumentais técnico-operativos que permitem a aproximação com a realidade das famílias, que se expressam em diversas configurações na contemporaneidade. Os instrumentos e técnicas eleitos pelas/os profissionais não podem ser tomados isoladamente, senão como uma articulação entre saberes constituintes e constitutivos do Serviço Social, no âmbito das relações familiares e sociais.

No contexto de pandemia, a intervenção do Serviço Social deve incidir, em especial, sobre casos avaliados pelas/os assistentes sociais como urgentes, em que seja verificado grave litígio ou violação de direitos, seja na negação do direito à convivência familiar e/ou comunitária, seja na suspeita de violência contra idosos, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes. As atividades desempenhadas, contudo, devem ocorrer com rígida atenção às recomendações sanitárias, quando não passível sua realização de forma remota.

Acerca da realização de entrevistas virtuais, pela metodologia do trabalho remoto, destacamos que a realização de estudos sociais ou perícias sociais por esta via implica em infração ética ao estatuto profissional, sujeitando os profissionais às penalidades previstas em legislação específica:

É fundamental que fique evidenciado que nesse momento de pandemia e trabalho remoto, qualquer atendimento que possa ser realizado por meio virtual, não se caracterizaria como estudo social, e o relatório deve deixar evidente que trata-se de uma aproximação pontual, apontando sob quais condições e quais os riscos de viés que podem estar presentes (NCA-SGD/PPGSSO-PUCSP, 2020).

Constitui-se, assim, como metodologia de uso excepcional, com fins meramente informativos. Propõe-se que sejam observadas as recomendações para o desenvolvimento das atividades para que se deem de forma que preservem as garantias ético-profissionais. Em especial, no que se refere ao sigilo profissional, com ciência e consentimento registrado dos envolvidos e de seu representante legal e que a possibilidade de utilização desta metodologia seja avaliada pela/o magistrada/o e pela/o profissional técnica/o, considerando a idade das pessoas a serem entrevistadas, suas condições pessoais e o caso concreto.

A. Atividades a serem realizadas de forma remota:

- Leitura e análise do conteúdo processual em processos eletrônicos;
- Identificar a demanda do processo, o objeto da perícia;
- Identificar litigantes, crianças e adolescentes, interditos;
- · Conhecer as medidas judiciais já tomadas;
- Proceder ao levantamento do conteúdo de laudos e avaliações já realizadas;
- Proceder ao levantamento de instituições que atendam ou tenham atendido os envolvidos no litígio (e, se necessário, contactá-las);
- Identificar os serviços e políticas públicas as quais as famílias têm (ou não) acesso;
- Planejar futuras intervenções, definindo procedimentos iniciais a serem realizados pós-quarentena;
- Leitura e análise do conteúdo processual em processos físicos, apenas quando a situação apresentar grave litígio ou suspeita de violação de direitos, indicandose que sejam manuseados com as cautelas sanitárias recomendadas e o interstício de tempo necessário;
- Contatos ou reuniões com a rede socioassistencial que subsidiem o estudo técnico, assim como eventuais contatos com sujeitos-partes, família extensa e/ou colaterais;
- Entrevistas/contatos com adultos para fins de elaboração de documentos informativos;
- Discussão de casos com colegas assistentes sociais, outros profissionais técnicos e/ou instituições;
- Elaboração de documentos técnicos informativos, decorrentes de intervenções remotas;

- Elaboração de laudos e pareceres sociais dos atendimentos presenciais realizados;
- Revisões/estudos bibliográficos;
- · Assessoramento aos magistrados;
- Participação em audiências virtuais, no que se aplicar

B. Atividades presenciais:

- Diante da situação de saúde pública, a intervenção presencial é recomendada apenas em processos urgentes, conforme avaliação técnica, sobretudo quando houver suspeita de violações de direitos de crianças/adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Nestes casos, recomenda-se a realização de entrevistas individuais, com prévia orientação, com pessoas adultas com crianças e adolescentes apenas quando imprescindível -, desde que assintomáticas, fora do grupo de risco da COVID-19, com uso de EPI's, nas dependências do fórum e com intervalo mínimo de 30 minutos para adequada higienização e circulação de ar no ambiente;
- Impressão e entrega de documentos em processos físicos em que a situação apresente grave litígio ou suspeita de violação de direitos, manuseados com as cautelas sanitárias recomendadas e o interstício de tempo necessário.

Por fim, sugere-se a manutenção da vedação à realização de visitas domiciliares/institucionais pelos argumentos anteriormente lançados no teor deste documento.

4.2.3. Área Criminal

A área Criminal abarca um espectro de atividades que se ramifica em outras áreas de trabalho, tais como: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Depoimento Especial e Execução Criminal, conforme segue:

4.2.3.1. Violência Doméstica

A partir da promulgação da Lei Maria da Penha - Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, o Poder Judiciário foi convocado a se estruturar para responder às demandas surgidas das situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres, com a criação dos juizados especializados, os quais deveriam contar com o trabalho de

equipes multidisciplinares, com o escopo de prestar atendimento integral e humanizado às vítimas de violência doméstica, e a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário. Atualmente, existem juizados especializados em 8 comarcas do RS, sendo que nem todos contam com o trabalho de Assistentes Sociais Judiciárias/os.

Assim, na maioria das comarcas, a rede de proteção às mulheres em situação de violência já está implementada, e os atendimentos urgentes são realizados pelos profissionais da rede, com encaminhamento direto por órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Brigada Militar e a Polícia Civil.

O presente protocolo se aplica às comarcas que possuem equipe própria atuando na área da violência doméstica, respeitando a forma como cada uma se estruturou para atender às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nessa esteira, propõe-se:

A. Que sejam realizadas de **forma remota** as seguintes atividades:

- Reuniões de equipe, reuniões de rede;
- Contatos telefônicos com profissionais da rede;
- Contatos telefônicos com os sujeitos-partes (com elaboração de documentos técnicos informativos, de acordo com as normas técnicas emitidas pelo CFESS);
- Reuniões de grupos reflexivos de gênero (desde que tenham iniciado presencialmente antes do início do sistema diferenciado de urgência);
- Participação em cursos/capacitações on-line.

B. Que os **atendimentos presenciais** sejam realizados em situações que demandem avaliações de urgência, entendendo como urgentes as situações em que exista risco iminente à mulher em situação de violência e/ou aos seus filhos, considerando aqui as comarcas em que a rede de atendimento ainda não possua protocolo e/ou fluxo implementado.

Por fim, sugere-se a manutenção da vedação à realização de visitas domiciliares/institucionais pelos argumentos anteriormente lançados no teor deste documento.

4.2.3.2. Depoimento Especial

O Depoimento Especial é regido pela Lei n. 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Trata-se de uma entrevista, realizada em uma audiência, feita por profissional devidamente qualificado, ou seja, com formação específica como entrevistador forense, não se tratando, portanto, de uma atividade exclusiva das/os assistentes sociais judiciários.

O Depoimento Especial visa garantir assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. A entrevista deve possibilitar que esse público seja devidamente ouvido, expressando seus desejos e opiniões, recebendo assistência qualificada e sendo resguardado de sofrimento. Nesse sentido, o artigo 10 da Lei Federal nº 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial seja "realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência". Importante salientar a relevância de que tal aspecto possa ser assegurado no contexto da pandemia, sob pena de que a criança/adolescente acabe sofrendo, pelas mãos do Estado, processos de violência institucional, notadamente no que diz respeito à revitimização.

Diante do exposto, e visando a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a defesa da qualidade dos serviços prestados à população e o atendimento às normas sanitárias e do distanciamento social, propõe-se:

A. Que o Depoimento Especial, pela sua natureza, que demanda o estabelecimento de vínculo com a criança/adolescente a ser entrevistada/o em ambiente apropriado e acolhedor, seja realizado somente de forma presencial, garantindo a interação com a/o técnica/o, dada a sua incompatibilidade com a modalidade remota. Outro aspecto a ser considerado é que o meio remoto não garante a privacidade e a proteção da criança/adolescente, que pode sofrer alguma forma de constrangimento e coação durante a sua oitiva e resultar na anulação do procedimento, gerando revitimização;

B. Que <u>seja evitada a realização do Depoimento Especial no período da pandemia, restringindo-se aos casos efetivamente urgentes,</u> ou seja, nas situações de produção antecipada de prova, assim entendidos os processos em que a realização do depoimento seja imprescindível à proteção da criança ou adolescente. Que o Depoimento Especial seja realizado em sala própria (diversa da sala onde os profissionais exercem suas demais

atividades), que atenda integralmente aos Protocolos Sanitários que constam no Plano de Retorno às Atividades Presenciais com Distanciamento Controlado do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul já mencionados neste documento. Que seja instalada placa de acrílico entre a/o profissional e a criança/adolescente objetivando assegurar maior proteção.

4.2.3.3. Execução Criminal

A execução criminal demanda atendimento de pessoas com penas restritivas de direitos, prioritariamente, a prestação de serviço à comunidade e pessoas privadas de liberdade.

A maioria das comarcas já está organizada para o encaminhamento direto às instituições públicas, as quais fazem a supervisão da prestação de serviço à comunidade e o registro das horas. Em relação às pessoas privadas de liberdade, a avaliação, o encaminhamento e acompanhamento tem sido feito pelas equipes da Secretaria de Administração Penitenciária.

O presente protocolo se aplica às comarcas que contam equipe própria para a área da Execução Criminal que ainda executam o trabalho ou estão em fase de transição para o executivo estadual.

Para o trabalho remoto é possível:

- Orientações, acompanhamento de Prestadores de Serviço à Comunidade;
- Orientações às instituições conveniadas que recebem prestadores de serviço;
- Avaliações de projetos com recursos das penas pecuniárias;
- Entrevistas com prestadores de serviço à comunidade e pessoas privadas de liberdade quando do retorno das atividades das instituições conveniadas.

Salienta-se que os encaminhamentos estão, na sua maioria, inviabilizados, tendo em vista a ausência de locais para a realização das atividades de PSC. Soma-se a este entendimento, a Orientação Técnica do CNJ¹¹, que sugere a suspensão dos encaminhamentos e cumprimento da PSC, atribuindo como pena ou medida cumprida todo o período de suspensão.

Importante salientar que todas as atividades elencadas no presente protocolo (com exceção do Depoimento Especial) para a área criminal podem ser realizadas de maneira remota.

¹¹ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Orientacao-Alternativas-Penais-Covid-19_2020-05-04.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da Covid-19 escancarou a crise do capital, agudizando ainda mais as desigualdades que caracterizam a realidade social. Em tempos de necropolítica, crise institucional e ampliação do que Wacqüant (2001; 2013) denomina estado penal, crescem de maneira vertiginosa os ataques aos direitos da(as) trabalhadoras(es), notadamente das(os) servidoras(es) públicas(os). Em um cenário em que os lucros se sobrepõem à vida, são inúmeros os desafios que devem ser enfrentados, demandando a construção de estratégias coletivas de luta.

No caso do TJRS, o contexto pandêmico revelou novas (e antigas) formas de precarização das relações de trabalho, convocando as(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os) a um amplo debate e reflexão sobre suas condições laborais. A criação do GTASS e a elaboração dos protocolos expressam a escolha da profissão por propostas coletivas de enfrentamento aos desafios, que deverão ser aprofundadas com a construção de novas estratégias e instrumentos.

Afirmar a defesa da vida e do projeto ético-político profissional das(os) Assistentes Sociais é urgente e necessário no contexto em que vivemos. Os princípios fundamentais que regem a profissão - notadamente a liberdade, a autonomia, a emancipação plena dos indivíduos sociais, a defesa dos direitos humanos, a recusa do arbítrio e do autoritarismo, a ampliação e consolidação da cidadania, a defesa do aprofundamento da democracia, da equidade e da justiça social, a eliminação das formas de preconceito e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, devem nortear os posicionamentos e as ações destas (es) profissionais em todas as instituições, aí também incluído o TJRS. Somente nessa perspectiva será possível contribuir para a efetivação da proposta de sociedade que se vislumbra no Código de Ética dessas(es) profissionais, ou seja, a de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero.

Concluída a construção dos protocolos ora apresentados, a luta das(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os) prossegue. É direito e dever dessas(es) profissionais defender as atribuições e prerrogativas da profissão, o livre exercício e o aprimoramento de suas atividades e condições condignas de trabalho, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Vale ressaltar, por fim, que as(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os) não estão sozinhas(os) nessa luta. Estamos sujeitas(os) aos mesmos processos de alienação e de precarização das condições de trabalho e de vida que as(os) demais trabalhadoras(es) do TJRS, compartilhando dificuldades e desafios. Tal condição demanda a luta coletiva e pela via sindical. Não se vislumbra outro caminho.

Há braços.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n° 8.069, de 13/07/1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei de Regulamentação da profissão de Assistente Social**, Lei nº. 8.662, de 07/06/1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei 11.340, de 07/08/2006. Brasília (DF): 2006.

BRASIL. **Resolução Conjunta nº 1** do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de 16/04/2020. Brasília (DF): 2020.

BRUNO, Denise Duarte. 2000. **Material didático do curso de Perícia Social** - não publicado.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico - Subsídios para reflexão**. Brasília (DF): 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do assistente social e Lei de Regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. atual. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no judiciário, na penitenciária e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - **Ofício Circular CFESS Nº 81/2020**, de 30/04/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília (DF): 2010.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 55.240/2020, de 10/05/2020.

MATOS, Maurílio Castro. **Assessoria, consultoria, auditoria e supervisão técnica.**Disponível em: <www.cressm.org.br>. Acesso em: 07 jul. 2020.

MEDEIROS, Juliana. **A Instrumentalidade na prática do Assistente Social.**Disponível em: <www.gesuas.com.br/blog/a-instrumentalidade>. Acesso em: 07 jul. 2020.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Perícia Social – proposta de um percurso operativo. Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 67. São Paulo: Cortez, 2001.

NCA-SGD/PPGSSO-PUCSP. **O** exercício profissional da/o assistente social em espaços sócio-ocupacionais do sociojurídico no contexto da pandemia e do teletrabalho: contribuições ao debate. Disponível em: . Acesso em: 07 jul. 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. Cartilha do Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais com Distanciamento Controlado v6. Porto Alegre: 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. **Despacho SEI nº 1901362**, de 07/05/2020.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ofício-Circular nº 26/2020-CGJ**, de 06/04/2020 (alterado pelo Ofício-Circular nº 41/2020-CGJ).

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ofício-circular nº 56/2020-CGJ**, de 29/05/2020.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução nº 010/2020-P**, de 05/05/2020 e Ato nº 30/2020-CGJ, de 02/07/2020.

SOUSA, Charles Toniolo. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional**. Disponível em: <www.unirio.br>. Acesso em: 07 jul. 2020.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

GLOSSÁRIO/DEFINIÇÕES

Assessoria: Ação desenvolvida pela/o Assistente Social, com conhecimentos na área, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade. Na função de assessoria, o Assistente Social Judiciário não intervém, e sim propõe caminhos e estratégias aos Magistrados, os quais têm autonomia em acatar ou não as suas proposições (MATOS, 2020).

Entrevista: Instrumento que permite realizar uma escuta qualificada, a entrevista por meio do processo de diálogo, visa estabelecer uma relação com o usuário, com objetivo de conhecer sua realidade social, econômica, cultural e política, a fim de embasar o estudo social. Pode ser individual ou grupal.

Estudo Social: "Processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social objeto da intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos, familiares e culturais" (CFESS, 2003, p. 29).

Laudo Social: É o documento, resultado da Perícia Social/Estudo Social. "O laudo social utilizado no meio judiciário como mais um elemento de 'prova', com a finalidade de dar suporte à decisão judicial, a partir de uma determinada área do conhecimento, no caso, o Serviço Social. Ele na maioria das vezes, contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, isto é, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar, a qual se traduz em 'avaliar, escolher, decidir'" (CFESS, 2003, p. 45). Entretanto, é importante compreender que a produção de provas não é atribuição ou competência da/o Assistente Social, mas sim a realização de estudos sobre a realidade apresentada, objetivando, sempre, promover o acesso a direitos fundamentais e sociais e a justiça social (MEDEIROS, 2017).

Parecer Social: "O parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, a uma questão ou a questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitada e apresentado; a análise da situação, referenciadas em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado – e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo" (CFESS, 2003, p.61).

Perícia Social: "A Perícia Social se efetiva a partir da solicitação de uma autoridade, geralmente judiciária. Tem com finalidade última a emissão de uma opinião fundamentada sobre uma determinada situação social que estará subsidiando decisões da autoridade requerente a respeito da vida de pessoas envolvidas na situação. Portanto, para sua realização, o Assistente Social se utiliza do estudo social, que fornece os subsídios necessários para a elaboração do parecer técnico" (MIOTO, 2001, p. 153).

Relatório Social: Instrumento de sistematização do trabalho da/o Assistente Social, que contém o relato dos dados coletados, das intervenções realizadas e das informações adquiridas.

Visita domiciliar: Consiste em conhecer a realidade social de uma determinada família, ou seja, analisar o contexto social e familiar e o modo de vida dos sujeitos, suas vulnerabilidades e potencialidades, permitindo à/ao Assistente Social observar o indivíduo em seu meio social. É um dos inúmeros instrumentos utilizados pelas/os Assistentes Sociais, e possui o mesmo peso que os outros. Para a elaboração de um estudo social, a/o profissional dispõe de autonomia para elegê-lo após a leitura dos autos, de acordo com a necessidade e as peculiaridades da situação.

Visita institucional: Aqui se fala de quando a/o Assistente Social realiza visitas a instituições de diversas naturezas, o que pode ocorrer a partir de várias motivações, tais como: quando a/o Assistente Social está trabalhando em um determinada situação singular, e escolhe visitar uma instituição com a qual o usuário mantém alguma espécie de vínculo, ou até mesmo está institucionalizado; quando a/o Assistente Social quer conhecer um determinado trabalho desenvolvido por uma instituição.

TABELA SÍNTESE DOS PROTOCOLOS

SÍNTESE - PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO

PROTOCOLOS GERAIS

ATIVIDADES REMOTAS

- Assessoria aos Magistrados na matéria de intervenção técnica
- Organização, planejamento e execução de capacitações e cursos, além da participação em atividades desta natureza
- Reuniões e contatos com a rede de atendimento, além da assessoria aos profissionais da rede de atendimento
- Reuniões de equipe e de planejamento do trabalho
- Participação em audiências virtuais
- Acompanhamento de situações onde já existe vínculo entre o profissional e o/a usuário/o, assim como, orientações e informações em processos onde já foi realizada avaliação técnica
- Entrevistas remotas (com o propósito de apresentar descritivamente a situação fática do contexto sociofamiliar, e fins meramente informativos)
- Elaboração de documentos técnicos: documentos técnicos informativos (resultante das entrevistas por meio virtual) e laudos e pareceres (resultante das entrevistas presenciais)
- Leitura e análise de conteúdo processual (em processos físicos apenas quando a situação apresentar urgência)
- Revisão bibliográfica sobre temas referentes à matéria de atuação

REQUISITOS PARA ATIVIDADES REMOTAS

- Os telefones e e-mails das famílias e/ou sujeitos (partes) envolvidos sejam informados nos autos
- As famílias e/ou sujeitos (partes) devem manifestar anuência à participação em tais abordagens remotas
- As famílias e/ou sujeitos (partes) possuam acesso a equipamentos que permitam abordagens desta natureza (plataformas virtuais que resguardem o sigilo e a privacidade)
- Acesso das(os) profissionais às ferramentas e equipamentos para o trabalho remoto

PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM GRUPO DE RISCO

- Exclusivamente atividades remotas compatíveis ao exercício profissional

PROTOCOLOS GERAIS

ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Entrevistas técnicas

REQUISITOS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Autonomia e responsabilidade técnica para avaliação da necessidade de realização de expediente presencial
- Uso de equipamentos de proteção individual EPI's (máscaras de proteção, face shield e outros)
- Fornecimento de EPC's com:
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre a/o profissional e a pessoa a ser atendida
- Ventilação do ambiente, com janelas, que sejam mantidas abertas
- Instalação de placa de acrílico nas salas de atendimento
- Higienização regular e adequada do ambiente (intervalo mínimo de 30 minutos entre as entrevistas e demais procedimentos)
- Garantia do período de interstício temporal necessário a possibilitar a adoção de cautelas sanitárias na movimentação de processos físicos

ATIVIDADES NÃO RECOMENDADAS

- Reuniões, entrevistas conjuntas e atividades grupais, de forma presencial
- Visita domiciliar / Institucional
- Entrevistas remotas com crianças/adolescentes

NOMEAÇÃO DE PERITOS E CONDIÇÕES PARA O TRABALHO PERICIAL

- Garantia de acesso aos mesmos protocolos de saúde aplicáveis aos servidores deste Tribunal, inclusive com relação à realização de visitas domiciliares e/ou institucionais

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

URGÊNCIAS

- Casos que envolvam situações de risco para a criança e o adolescente
- Processos de suspensão e/ou destituição do poder familiar
- Medida protetiva ou desacolhimento
- Demais processos que necessitem de avaliação pericial em caráter de urgência

ATIVIDADES REMOTAS

- Inserção de crianças em família substituta
- Preparação para adoção (crianças e adolescentes/ habilitados)
- Acompanhamento do estágio de convivência
- Entrega Responsável
- Organização, planejamento e execução de cursos preparatórios à adoção
- Participação em audiências concentradas
- Acompanhamento de situações onde já existe vínculo entre o profissional e a criança/adolescente, notadamente dos que estão em medida protetiva de acolhimento
- Encaminhamentos à rede de atendimento
- Reuniões de equipe e estudos de caso
- Elaboração de documentos técnicos: relatórios informativos (resultante dos atendimentos por meio virtual) e laudos e pareceres (resultante das entrevistas presenciais)
- Orientações e informações em processos onde já foi realizada avaliação técnica
- Participação em atividades de capacitação profissional
- Atividades no sistema nacional de adoção e acolhimento

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

VARAS DE FAMÍLIA E CURATELAS

ATIVIDADES PRESENCIAIS EM URGÊNCIAS, ASSIM ENTENDIDAS AS SITUAÇÕES EM QUE SE APRESENTAR

- Grave litígio ou violação de direitos
- Negação do direito à convivência familiar e/ou comunitária
- Suspeita de violência contra idosos, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes

ATIVIDADES REMOTAS

- Leitura e análise do conteúdo processual em processos eletrônicos
- Leitura e análise do conteúdo processual em processos físicos, em situações urgentes, com as cautelas sanitárias recomendadas e o interstício de tempo necessário
- Contatos ou reuniões com a rede socioassistencial e eventuais contatos com sujeitos (partes), família extensa e/ou colaterais
- Contatos e/ou entrevistas remotas

REQUISITOS PARA ATIVIDADES REMOTAS

- As entrevistas eventualmente realizadas de forma remota tem como propósito apresentar descritivamente a situação fática das famílias, com fins meramente informativos, considerando posicionamento do CFESS no qual pontua que "estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância" (Ofício Circular CFESS Nº 81/2020, de 30 de abril de 2020)

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DEPOIMENTO ESPECIAL

URGÊNCIAS

- Situações de produção antecipada de prova, assim entendidos os processos em que a realização do depoimento seja imprescindível à proteção da criança ou adolescente

ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Casos efetivamente urgentes, conforme acima indicado

REQUISITOS PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Instalação de placa de acrílico entre a/o profissional e a criança/adolescente
- Realização em sala própria (diversa da sala onde os profissionais exercem suas demais atividades)

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

URGÊNCIAS

- Situações em que exista risco iminente à mulher em situação de violência e/ou aos seus filhos

ATIVIDADES REMOTAS

- Reuniões de grupos reflexivos de gênero (que tenham iniciado presencialmente antes do início do sistema diferenciado)
- Participação em cursos / capacitações on-line

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO CRIMINAL

ATIVIDADES REMOTAS

- Encaminhamentos para acesso a direitos
- Orientações às instituições credenciadas para execução da PSC
- Entrevista com prestadores de serviço à comunidade e pessoas privadas de liberdade
- Avaliações de projetos com recursos das penas pecuniárias
- Entrevistas com prestadores de serviço à comunidade e pessoas privadas de liberdade

ATIVIDADES PRESENCIAIS

Considera-se que todas as atividades possam ocorrer por meio remoto